



LEI Nº 1.250/04

Cria a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, institui o Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, modifica a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, institui as Diretorias Distritais, altera artigos da Lei N.º 1.125, de 26 de junho de 2000, que dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de Morada Nova, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Morada Nova,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, bem como instituído o Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, e criadas as Diretorias Distritais, e modificada a estrutura e a nomenclatura da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para Secretaria de Educação Básica, passando o art. 3º, inciso I, II e III da lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000, a ter a seguinte redação:

I - ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Social;
- d) Escritório de Representação Municipal;
- e) Ouvidoria Municipal;
- f) Diretorias Distritais.

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Secretaria de Planejamento.

III – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria do Trabalho e Ação Social;

- c) Secretaria de Educação Básica;
- d) Secretaria de Infra-estrutura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Rural;
- f) Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude é dirigida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude criada por esta Lei, tem como competência:

I - planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política governamental nas áreas da cultura, esporte e juventude;

II - gerenciar os recursos destinados, incumbindo-se da sua contabilidade, elaboração de balancetes mensais e demais demonstrativos exigidos pela Administração, conforme a legislação pertinente;

III - planejar e desenvolver o calendário de atividades culturais e desportivas;

IV - estimular e incentivar a prática esportiva, a produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;

V - promover campanhas de difusão de atividades artísticas e culturais do Município;

VI - mobilizar e desenvolver projetos de cooperação e parceria com órgãos públicos dos demais níveis de governo, e com entidades da iniciativa privada para maior desenvolvimento das ações na área de sua responsabilidade.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Juventude com o objetivo de custear as despesas geradas pelas ações nas áreas de cultura, esporte e juventude.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Juventude é formado por recursos provenientes das dotações orçamentárias municipais, estaduais e federais e de outras fontes.

Art. 5º - As Diretorias Distritais serão dirigidas por Diretor, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração compatível com a referência DAS-I, correspondentes aos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Morada Nova, com atuação nas Sedes Distritais.

Art. 6º - As Diretorias Distritais criadas por esta Lei terão como funções básicas:

- I – incrementar ações de desenvolvimento local integrado;
- II – zelar pelos bens públicos;
- III – coordenar atividades de limpeza pública e defesa do meio ambiente;
- IV – articular ações de educação, cultura, esporte, saúde e assistência social.

Art. 7º - O título da seção I, do Capítulo III, e o caput do art. 10, e seus incisos, todos da Lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000, passam a ter respectivamente a seguinte redação:

“Seção I - Da Secretaria de Educação Básica”.

“Art. 10. A Secretaria de Educação Básica tem como competência:

I - planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política governamental na área da educação;

II - gerenciar o Fundo Municipal de Educação, incubindo-se da sua contabilidade, elaboração de balancetes mensais e demais demonstrativos exigidos pela Administração, conforme a legislação pertinente;

III – articular-se e manter sintonia com o Conselho Municipal de Educação e outros instrumentos de participação comunitária;

IV - desenvolver o planejamento e a execução de atividades pedagógicas de ensino, o controle e a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil e do ensino fundamental, a ativação do ensino supletivo e a alfabetização de adultos;

V - planejar e supervisionar o programa da merenda escolar e outros programas de assistência ao estudante;

VI - realizar levantamento estatístico do ensino no Município;

VII - mobilizar e desenvolver projetos de cooperação e parceria com órgãos públicos dos demais níveis de governo, e com entidades da iniciativa privada para maior desenvolvimento das ações na área de sua responsabilidade;

VIII - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento”.

Art. 8º - O art. 17, da Lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 Ficam criados 8 (oito) cargos de Secretário Municipal, agente político de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com responsabilidades de direção das Secretarias Municipais, em igual número, fixadas nesta Lei.”

Art. 9º - O art. 21, da Lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

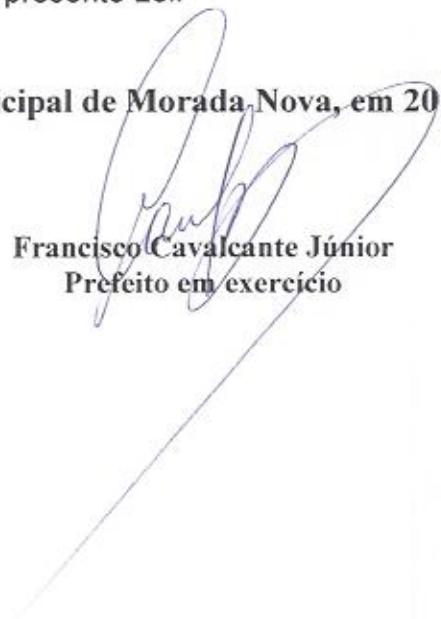
"Art. 21 - Os cargos de Diretor de Núcleo, Diretor Distrital e de Coordenador Técnico terão o nível DAS-I e os de Chefe de Setor terão o nível DAS-II, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior."

Art. 10º - Fica modificado o Anexo I – Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior – DAS, da Lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000, prevalecendo a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 11. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações orçamentárias, e de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na Lei Municipal nº 1.245, de 08 de novembro de 2004 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2005, ou de créditos adicionais, requeridos pela execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o disposto na Lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000, salvo nos dispositivos e anexos alterados ou ampliados na presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 20 de dezembro de 2004.


Francisco Cavalcante Júnior
Prefeito em exercício